



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

**INCLUI O INCISO XXIX NO ART. 57
NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE AURORA-CE.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou, e de acordo com o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Aurora, assim promulga esta Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Aurora passa vigorar acrescentado no art. 57 o inciso XXIX, com a seguinte redação:

XXIX - organizar, dirigir, executar os seus trabalhos administrativos, custeado por recursos repassados pelo Poder Executivo, sendo vedado a sua devolução;

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Da Câmara Municipal de Aurora, em Aurora/CE, aos 15 de fevereiro de 2021.

YADDE MARLINA LEITE OLIVEIRA
PRESIDENTA

Lucimar B. Fernandes
VICE-PRESIDENTA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO

[Signature]
1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

Daniel Gustavo B. Maul



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021.

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: INCLUI O INCISO XXIX NO ART. 57 NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Aurora o Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre **a autonomia financeira da Câmara, especificamente sobre a não obrigatoriedade de devolução dos recursos repassados pelo Poder Executivo.**

Diversos Tribunais de Contas Estaduais tem entendimento de que não é obrigatório a devolução dos recursos financeiros para o Executivo no caso de superávit da Câmara, ressaltando que a utilização do superávit, adicionado dos valores repassados a título de duodécimo pelo Município, não poderão extrapolar o limite do art. 29-A da CF/88.

Por conseguinte, a não obrigatoriedade da devolução dos recursos desta Casa Legislativa ao Executivo, garante a autonomia financeira da Câmara, sendo que tal recurso pode ser fundamental para reformas, gastos extraordinários, compra de bens etc, tudo destinado à execução dos trabalhos administrativos de forma mais eficiente.

Plenário Da Câmara Municipal De Aurora, em Aurora/CE, aos 15 de fevereiro de 2021.

YANZE MARINJA LEITE OLIVEIRA
PRESIDENTA

Luciana B. Fernandes
VICE-PRESIDENTA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO

[Signature]
1º TESOUREIRO

[Signature]
2º TESOUREIRO